



**LEI Nº 754, DE 20 DE MARÇO DE 2014.**

REAJUSTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR EM FAVOR DAS MERENDEIRAS MUNICIPAIS, FIXADAS NA LEI MUNICIPAL Nº 539/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores constantes no art. 2º da Lei Municipal nº 539/2007, referentes à Gratificação das Merendeiras Municipais que estão em pleno exercício de suas atividades, nas escolas da rede municipal, ficarão reajustados de acordo com o porte da Instituição Escolar, na seguinte forma:

I - as merendeiras que atuam nas Escolas de Menor Porte, com até 350 alunos, regularmente matriculados, cadastrados no Censo Escolar, receberão gratificação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - as merendeiras que atuam nas Escolas de Médio Porte, entre 351 a 700 alunos, regularmente matriculados, cadastrados no Censo Escolar, receberão gratificação mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);



III - as merendeiras que atuam nas Escolas de Maior Porte, a partir de 701 alunos, regularmente matriculados, cadastrados no Censo Escolar, receberão gratificação mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Fazem jus ao valor integral da gratificação apenas as merendeiras que desempenharem suas funções nos dois turnos de atividade.

§ 2º - As profissionais que atuarem em apenas um turno somente perceberão 50 % do valor devido pela gratificação.

Art. 2º - O porte dos Estabelecimentos de Ensino referidos no Artigo anterior obedecem sempre aos critérios do art. 59 da Lei nº 706/2011, Plano de Cargo, Carreiras e Salários, e suas subseqüentes alterações.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas, 20 de março de 2014.

  
**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal